

Leis provinciaes

N. 1

O juiz de direito Sebastião José Pereira, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica transferido do 1º para o 2º cartorio da cidade de S. Luiz do Parahytinga o cartorio da provedoria de residuos e capellas da mesma cidade.

Art. 2.º Fica igualmente transferido do 1º para o 2º cartorio da cidade do Bananal o cartorio da provedoria de residuos e capellas da mesma cidade.

Art. 3.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos dezeseis dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e sete.

(L. S.)

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, transferindo do 1º para o 2º cartorio da cidade de S. Luiz do Parahytinga o cartorio da provedoria de residuos e capellas da mesma cidade, e do 1º para o 2º da cidade do Bananal o cartorio da provedoria de residuos e capellas da mesma cidade.

Para v. exc. vêr, Mariano José de Oliveira a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos dezeseis dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e sete.

José Joaquim Cardoso de Mello.

